



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1042

Quarta-feira, 01 de Agosto de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 028



Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.299/2018, de 31 de julho de 2018.

"Dispõe sobre o Regulamento do Primeiro Passeio Ciclístico Municipal de Cassilândia-MS".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do município de Cassilândia-MS, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, na forma a seguir:

Art. 2º - O Passeio Ciclístico passa a fazer parte do Calendário Esportivo do Município de Cassilândia/MS, realizado através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente e regido por este regulamento.

Art. 3º - Poderão participar do Passeio Ciclístico, as pessoas de ambos os sexos e idades, conforme a seguir:

- I - A partir da idade de 07 (sete) anos em bicicleta individual;
- II - Menores de 07 (sete) anos poderão acompanhar os pais ou responsável legal desde que sejam transportados em cadeirinhas apropriadas para essa finalidade.
- III - Os menores de 18 (dezoito) anos deverão se inscrever mediante autorização dos pais ou de um responsável legal.

Art. 4º - A inscrição será realizada da seguinte forma:

- I - As inscrições serão realizadas no dia e local do evento;
- II - As inscrições serão gratuitas;
- III - Ao efetuar a inscrição, o participante estará assumindo toda responsabilidade por qualquer problema que por ventura ocorrer, bem como, declarando suas condições físicas ideais, conhecimento do regulamento e isentando a organização ou o Município de qualquer responsabilidade antes, durante e depois do Passeio Ciclístico.

Art. 5º - A Comissão Organizadora recomenda aos participantes utilizar roupas leves e confortáveis, protetor solar e capacete.

§ 1º - São proibidos durante o percurso do passeio ciclístico o consumo, fornecimento e o uso de bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilícitas durante o evento.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1042

Quarta-feira, 01 de Agosto de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 029



Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 299/2018... continuação da fl. 028 – Lv. 46.

§ 2º – A organização não se responsabilizará por perdas, extravios ou danos que possam ocorrer com objetos dos participantes.

§ 3º – Durante o percurso o participante deverá seguir as orientações e sinais dos organizadores.

§ 4º – Em caso de Emergência será efetuados atendimento Médico nas Redes Públicas de Saúde.

§ 5º - É expressamente proibida a participação de bicicletas motorizadas/elétricas ou qualquer outro tipo de veículo motorizado no evento (exceto veículos de apoio da organização).

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá, a qualquer tempo, suspender ou prorrogar prazos ou ainda adicionar ou limitar o número de inscrições do evento em função de necessidades/disponibilidades técnicas estruturais sem prévio aviso. Ou em caso de cancelamento do evento por motivos de força maior (Sazonalidade condições meteorológicas etc.), os organizadores estarão isentos de qualquer tipo de indenização, podendo ser marcado para uma nova data.

Art. 7º - O Passeio será realizado no dia 04 de agosto de 2018, às 15h00min (MS), tendo sua concentração a partir das 14h00min (MS), na Concha Acústica na Praça São José.

Art. 8º - O local da largada e chegada será na Concha Acústica na Praça São José.

Art. 9º - O Passeio Ciclístico terá como ponto de saída a Concha Acústica localizada na Praça São José, desce a Rua Joaquim Balduino de Souza sentido a ponte da AABB, passando pelo Corredor da Servidão até o Balneário Salto, onde será Ponto de Apoio e Hidratação. Saindo do Balneário Salto passando na Rua Juscelino Gomes Dias, virando a direita na Av. Guilherme Bezerra percorrendo até Av. Adaias Marques Moreira chegando na Igreja Bom Jesus, indo até Av. Presidente Dutra passando em frente a Distribuidora Cristal chegando na Av. Candido Barbosa Dias passa em frente a Feira do Produtor, vira a esquerda na Rua Izaías Nogueira passando pela Rodoviária e a ponte nova seguindo para a Rua Sebastião Leal para finalizar o percurso na Praça São José.

Art. 10 - O percurso é aproximadamente de 15 quilômetros. Art. 10 - O percurso é aproximadamente de 15 quilômetros.

I - Respeite sempre os companheiros, realizar manobras que coloquem em risco a integridade física de outro ciclista, tumultuar o trabalho da organização e desrespeitar os organizadores o participante poderá ser retirado do evento.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1042

Quarta-feira, 01 de Agosto de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 299/2018... continuação da fl. 029 – Lv. 46.

Fls. Nº 030



II - Zelar pela preservação do Meio Ambiente e da natureza, não jogar lixos e nem deixar sujo o local do evento principalmente o percurso.

III – O percurso será todo acompanhado pela Polícia Militar e os carros de apoio e ambulância da Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS.

IV – Durante o percurso é de extrema importância que os ciclistas sigam na faixa que estará disponível para seu tráfego. O evento se desenrola por ruas abertas ao trânsito normal de veículos. Esteja sempre atento!

V – O Passeio Ciclístico não é uma competição, com prêmios em moeda corrente nacional.

VI – No ato das inscrições, o participante receberá o número correspondente a sua inscrição, onde será feito um sorteio de bicicletas, para os participantes do Passeio Ciclístico.

VII - A finalidade do sorteio é para incentivar mais pessoas aderirem o ciclismo no município, visando uma qualidade melhor de vida para as pessoas que praticam a modalidade, atraindo mais atletas da região para participar do evento fomentando o turismo e o esporte;

VIII – Com a participação de atletas de outros municípios da região fomentará o turismo local, nos segmentos de hotelaria, restaurantes, lanchonetes e outros, do Município.

IX – Os prêmios serão patrocinados por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

Art. 11 – Os participantes participarão do passeio ciclístico, mediante adesão, por livre e espontânea vontade, isentando os organizadores do Município de Cassilândia/MS, de quaisquer responsabilidades que venham ocorrer eventualmente.

Art. 12 – Fica o participante ciente do uso de fotografias, filmes ou outras gravações contendo imagens de sua participação no evento, para finalidades legítimas de divulgação e comprovação do evento, através de veículos impressos, televisivos, internet ou outros meio de mídia.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho,” aos trinta e um (31) dias do mês de julho de 2018.


JAIR BONI COGÓ
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1042

Quarta-feira, 01 de Agosto de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)